



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.823 /

"ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI Nº 2.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977, E O ARTº 3º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.720, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Os quantitativos das "classes", com os respectivos percentuais de distribuição de cargos e índices de lotação, correspondentes à categoria funcional "II Assistente de Administração", do Grupo Ocupacional "SA-Serviços Auxiliares", e ao Grupo Ocupacional "FIS-Fiscalização", integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura, a que se referem os Anexos III e V da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com as modificações decorrentes da Lei nº. 2.772, de 16 de fevereiro de 1979, ficam alterados de conformidade com a seguinte tabela:

GRUPOS OCUPACIONAIS	Classes	Lotação		
		%	Cargos	
SA - SERVIÇOS AUXILIARES	08	27	6	
	09	23	5	
	II - Assistente de Administração (22 cargos)	10	18	4
		11	14	3
		12	9	2
		13	9	2
S O M A S		100%	22	
FIS - FISCALIZAÇÃO (42 cargos)	08	30	13	
	09	20	9	
	10	15	6	
	11	15	6	
	12	10	4	
	13	10	4	
S O M A S		100%	42	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.823 - continuação /

ARTº 2º - Fica mantido o atual enquadramento dos cargos de Assistente de Administração e de Fiscal, efetivado segundo as regras dos artigos 7º, da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, e 6º da Lei nº 2.772, de 16 de fevereiro de 1979.

ARTº 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, as "classes" 12 e 13, ora acrescentadas às carreiras de Assistente de Administração e de Fiscal, terão sua lotação restrita aos casos de promoção normal, nos termos da legislação vigente.

ARTº 4º - O artigo 3º, inciso I, alínea - "a", da Lei nº 2.720, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artº 3º - ...
I - ...

a-) Assistente Administrativo: 2 (dois) cargos; classes 08 (zero oito); 09 (zero nove); 10 (dez); 11 (onze); 12 (doze) e 13 (treze)."

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1979.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

